

LEI N.º 9061, DE 15 DE MAIO DE 1980

Altera a tabela anexa à Lei n.º 8322, de 19 de novembro de 1975, modificada pela Lei n.º 8398, de 3 de junho de 1976, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A tabela anexa à Lei n.º 8322, de 19 de novembro de 1975, que dispõe sobre gratificação aos policiais militares de trânsito a serviço da Prefeitura, modificada pela Lei n.º 8398, de 3 de junho de 1976, fica alterada, no tocante à quantidade de policiais militares de trânsito, na seguinte conformidade:

FUNÇÃO — DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Comandante do Comando de Policiamento de Trânsito .....	1
Comandante do Batalhão de Policiamento de Trânsito .....	4
Chefe de Estado Maior de Comando de Policiamento de Trânsito .....	2
Subcomandante de Batalhão de Policiamento de Trânsito e Chefes de Seções (Major) .....	9
Comandante de Companhia ou Capitão PM .....	35
Tenente e Aspirante a Oficial .....	112
Subtenente .....	50
1.º Sargento .....	238
2.º e 3.º Sargento .....	610
Cabo e Soldado .....	2619

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de março de 1979.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de maio de 1980, 427.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário Municipal de Transportes, Lauro Rios Rodrigues — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tuffi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 1980. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.